



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br e-mail: administra@p-piraidosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 187/2008

Declara área como de utilidade pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação e servidão amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, nos termos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir.

ÁREA DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS SANITÁRIOS-EEE-B2: 387,50m²

Proprietário: JOÃO CARLOS SOLEK, ou a quem de direito pertencer.

Situação: No Lote de terreno urbano situado nesta cidade de Pirai do Sul, Paraná, no Bairro Seminário, com a área total de 27.104,00m² ou 1,12 alqueires, constante da matrícula nº 4.358 do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirai do Sul, com a área de 387,50m².
Descrição: Ponto de partida estabelecido na estação Opp situada à 47,00m da margem esquerda do Rio Pirai. Da estação Opp, azimute 148º00'00"mediu-se 25,00m até a estação 01, confrontando-se com terras de João Carlos Solek. Da estação 01, azimute 238º00'00"mediu-se 15,50m até a estação 02, confrontando-se com terras de João Carlos Solek. Da estação 02, azimute 328º00'00"mediu-se 25,00m até a estação 03, confrontando-se com terras de João Carlos Solek. Da estação 03 situada a 31,00m da margem direita de um córrego, azimute 58º00'00"mediu-se 15,50m até a estação Opp que é igual ao ponto de partida, confrontando-se com terras de João Carlos Solek, perfazendo uma área real e efetiva de 387,50m². Os azimutes descritos referem-se ao norte magnético.

Art. 2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para as efetivações das desapropriações e servidões administrativas ou judiciais nas áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da desapropriação e servidão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, os quais compreendem o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimentos e medições das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da desapropriação e da servidão limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da desapropriação e da servidão, abstenendo-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de erguer construções e fazer plantações.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da desapropriação e da servidão da área a que se refere o artigo 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br e-mail: administra@p-piraidosul.pr.gov.br

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 16 de dezembro de 2008.

VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal